



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 142 de 12 de Setembro de 1969

**“Dá nova redação, revoga e toma novas providências,
com referência a Lei nº 104, na Seção V, itens I e II”**

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No artigo nº 259 da Lei nº 104, onde se lê: “O valor das Obras de Construção do Calçamento...” passa a ter a seguinte redação: “O valor da construção do Calçamento propriamente dito, será pago da seguinte forma: 1/3 por conta de cada proprietário e o restante por coleta da Prefeitura.

Parágrafo Único - O terço que caberá ao proprietário, compreende exclusivamente paralelepípedo, areia e mão de obra do assentamento dos mesmo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo nº 262 da Lei nº 104, e seu parágrafo único.

Art. 3º - O art. 263 da Lei nº 104, terá a seguinte redação: “A Taxa de calçamento que couber a cada proprietário, poderá ser paga de uma só vez ou em 12 prestações mensais, a contar do respectivo aviso ou edital.

Art. 4º - Ficam revogados os parágrafos de 1º ao 5º do artigo nº 263 da Lei nº 104.

Art. 5º - O pagamento efetuado de uma só vez, gozará de um desconto de 10% do montante.

Art. 6º - Decorrido o prazo de pagamento, aplicar-se-a a multa de 10% a.a. mais os juros de mora.

Art. 7º - Fica revogado o item II da Lei nº 104, o art. N° 268.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta Lei no dia imediato a sua aprovação e sanção.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, aos 12 de setembro de 1969.